SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006332-29.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: MARILZA APARECIDA DIASZ MUNHOZ e outros

Requerido: MERCEDES MARIANO DIAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

instrução do pedido.

Vistos.

MARILZA APARECIDA DIAS MUNHOZ, MARILDA DE FATIMA DIAS DE MELLO, MARLENE SEBASTIANA DIAS, MARIA INES DIAS SALLA e MARLI ALEXANDRA DIAS ANGELICA (herdeiros descendentes — cf. p. 18) requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Marilza Aparecida) possa levantar junto ao INSS os valores referentes ao resíduo dos benefícios (NB: 21/1245140210 e 32/1129766087) deixados pelo falecimento, em 22 de maio de 2014, de sua genitora Mercedes Mariano Dias, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à

O INSS prestou os informes de p.30 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial as requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo 90 dias) em nome de **MARILZA APARECIDA DIAS MUNHOZ** para levantamento, junto ao INSS, do resíduo dos benefícios (NB: 21/1245140210 e 32/1129766087) em nome da falecida **Mercedes Mariano Dias**.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Aguarde-se por 10 (dez) dias, após providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 17 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA